

466/2020.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	NOVA CLASS
CRISTIANE CRUZ GUILMARÊS	601981251	EPI20SSA201826341	103	145

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	NOVA CLASS
ROSENICE SOUZA SANTANA DE ARAUJO	380368943	EDI20SSA201832501	248	845

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 09 de setembro de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM n.º 7.753 de 11 de agosto 2020, referente à publicação do Aviso de Desclassificação n.º 04/2020, Edital do Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 08/2017.

Onde se lê:

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO

CANDIDATO QUE SE DECLAROU PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
ADAILSON DA SILVA MENEZES	810008530	691878358	20º

Leia-se:

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO

CANDIDATO QUE SE DECLAROU PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	CLAS
ADAILSON DA SILVA MENESES	810029417	0691878358	20º

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Medicamentos.**

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 264/2020 - PROC. N.º 4632/2020

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 265/2020 - PROC. N.º 4639/2020

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 266/2020 - PROC. N.º 4604/2020

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 267/2020 - PROC. N.º 4793/2020

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

COMUNICADO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria n.º 400/2019, com fundamento no art. 199, §1º da Constituição Federal, art. 25 da Lei 8.666/93 e Portaria de Consolidação n.º 001/2017, DESABILITAR a empresa **PLM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA** referente ao **Chamamento Público n.º 013/2019**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALVADOR-BA, publicado no DOM de 21/09/2020, N.º 7792 PAG.17.**

Salvador, 25 de setembro de 2020

MELÍCIA MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES
Presidente da Comissão de Chamamento Público/SMS

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria n.º 400/2019, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito

Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 011/2019

Processo n.º 17074/2019-SMS

Objeto: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
ZIP MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.998.132/0001-00
PLM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	35.555.111/0001-49

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

MELÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES

Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria n.º 400/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

PRÊMIO ANSELMO SERRAT DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na lei 14.017/2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Decreto Municipal XXX/2020 (Regulamento Municipal Lei Aldir Blanc), Lei Federal n.º 12.343/2010, Lei Estadual n.º 12.365/2011, Lei Municipal n.º 8.551/2014, Lei Municipal 9546/2020, Decreto Municipal n.º 23.781/2013, Decreto Municipal 32.873/2020 e demais legislações pertinentes, torna público a presente Chamada Pública para premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e/ou realizadas de modo presencial, desde que atendidos os protocolos sanitários municipais, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a premiação de propostas de conteúdos artístico-culturais digitais e/ou propostas de atividades presenciais, apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos. Podem se inscrever nesta Chamada Pública Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico-culturais não formalizados, dentre outros trabalhadores da cultura); Microempreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social (espaços culturais, empresas, instituições, organizações sociais, dentre outros).

1.2. A premiação de que trata esta Chamada Pública visa promover alternativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos culturais locais e de interesse público, em meio à emergência sanitária provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), que têm afetado diversos setores sociais e econômicos, incluindo o mercado cultural. A Chamada Pública também busca fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicas para iniciativas artístico-culturais engendradas e empreendidas por produtores e artistas independentes, grupos artístico-culturais não formalizados e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da Cultura, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. No contexto da presente Chamada Pública, entende-se por conteúdos artístico-culturais digitais aqueles produzidos a partir do uso de aparelhos eletrônicos (câmeras fotográficas, gravadores, computadores, filmadoras, celulares, etc.) e voltados para a exibição, publicação ou distribuição em plataformas digitais (sites, blogs, canais no Youtube, redes sociais, plataformas de streaming, etc.). São exemplos de conteúdos artístico-culturais digitais os e-books (livros eletrônicos); jogos eletrônicos; desenvolvimento de aplicativos; projetos e atividades de arte e tecnologia; projetos e atividades de mídias livres; ações de formação e qualificação online; vídeos, exposições e espetáculos gravados e disponibilizados em plataformas online; apresentações em formato de lives; oficinas artísticas digitais; podcasts; filmes de ficção, animação ou documentários; revistas online, dentre outros.

1.4. Os proponentes que apresentarem projetos de atividades presenciais deverão se comprometer a respeitar os protocolos sanitários municipais, bem como os projetos digitais que envolvam a interação presencial entre artistas e técnicos deverão atender a esses protocolos.

1.5. Entende-se por conteúdos artístico-culturais locais e de interesse público aqueles relevantes para o contexto cultural de Salvador, que privilegiam a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras-Bairro).

1.6. A Chamada Pública contemplará propostas relacionadas às seguintes linguagens artísticas: Teatro, Dança, Circo, Música, Artes Visuais, Literatura, Artes Integradas, Jogos Digitais e Arte de Rua.

1.7. As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das duas categorias orçamentárias:

1.7.1. Categoria 1 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.7.2. Categoria 2 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais): serão aceitas inscrições apenas de proponentes Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos; Pessoas Físicas não podem se inscrever nesta modalidade.

1.8. Nesta Chamada Pública, serão aceitas inscrições de produções inéditas - trabalhos ainda não exibidos ao público - e produções revisitadas - trabalhos já apresentados ao público, mas que receberão uma nova intervenção. São exemplos de produções revisitadas espetáculos cênicos gravados anteriormente que receberão uma nova leitura; artigos publicados separadamente que agora serão reunidos em uma coletânea; fotografias produzidas por diferentes fotógrafos que serão reunidos em uma mostra; um CD que será remasterizado, dentre outras possibilidades.

1.9. Serão selecionadas propostas inscritas por proponentes residentes em todas as regiões administrativas (Prefeituras-Bairro) e nas Comunidades Remanescentes de Quilombos, conforme disposto no Anexo I, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação do território nomeado Comunidades Remanescentes de Quilombos está de acordo com o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, que visa promover ações voltadas para comunidades quilombolas localizadas em Salvador e reconhecidas pela Fundação Palmares.

1.10. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré-produção a pós-produção, deverá respeitar o período de 26 de dezembro de 2020 a 30 de abril de 2021.

1.11. Deverá constar da ficha técnica, obrigatoriamente, para propostas da categoria orçamentária 1, no mínimo 4 (quatro) integrantes; e para propostas da categoria orçamentária

1.11, no mínimo 8 (oito) integrantes; sendo estes os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar esta lista, desde que tenha função técnica ou artística na execução da proposta. Esta medida visa impedir a concentração dos recursos, contribuindo para sua distribuição entre diferentes trabalhadores da cultura.

1.12. 30% das premiações desta Chamada Pública serão direcionadas a projetos inscritos por proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) conforme previsto na cláusula 7 desta Chamada Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de premiações as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos).

1.13. As obras produzidas com os recursos desta Chamada Pública serão, quando couber, veiculadas nas plataformas digitais escolhidas pelo proponente e informadas na ficha de inscrição. Fica assegurado à FGM o direito de replicar tais conteúdos em seu site e redes sociais oficiais de acordo com grade específica elaborada pela equipe dessa instituição, por um prazo máximo de 12 (doze meses) após a finalização da proposta selecionada.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão inseridos na Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2.2. Serão concedidos 75 (setenta e cinco) prêmios, sendo 50 (cinquenta) prêmios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a categoria 1, e 25 (vinte e cinco) prêmios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a categoria 2. Em cada categoria, será aplicada a reserva mínima de 30% para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA 1	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
35	15
CATEGORIA 2	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS

CATEGORIA 1	
17	8

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a reserva de premiações de cotas para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), no caso desta Chamada Pública, para o resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior.

2.3. Do número total de prêmios, deverão ser selecionados ao menos 05 (cinco) propostas inscritas por proponentes residentes de cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública em alguma das regiões administrativas ou das Comunidades Remanescentes de Quilombos, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, o quantitativo de propostas a serem selecionadas, parcialmente ou integralmente, poderão ser remanejadas para regiões adjacentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública em alguma das categorias orçamentárias listadas no item 1.7, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, a cota de propostas a ser selecionada em uma das categorias poderá ser remanejada para a outra categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As premiações destinadas aos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) atendem a cota de 30% das premiações da Chamada Pública, conforme descrito no item 7. Em caso de falta de inscrição com autodeclaração ou por inadequação às exigências da Chamada Pública, as premiações serão destinadas aos demais proponentes com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.4. Serão classificadas até 05 (cinco) propostas suplentes de cada uma das 10 (dez) Prefeituras-Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas suplentes oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.4.1. Serão classificadas até 12 (doze) propostas suplentes de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), sendo 08 (oito) da categoria orçamentária 1 e 04 (quatro) da categoria orçamentária 2, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.5. O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

2.5.1. Para Pessoa Física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Nestes casos, o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R\$ 37.119,36 (trinta e sete mil e cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), para selecionados na categoria orçamentária 1.

2.5.2. Para Pessoa Jurídica - instituição com ou sem fins lucrativos e MEI - não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da Pessoa Jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

2.6. O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas nesta Chamada Pública, deverão ser efetuadas no período de 28 de setembro de 2020 a 12 de outubro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico premioluaguagens.salvador.ba.gov.br.

3.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos próprios e/ou realizados previamente pela equipe do projeto, a exemplo do YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas, no entanto, poderá ser contemplado com apenas um prêmio por meio desta Chamada pública.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à inscrição da proposta.

Parágrafo Único. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, pode significar que a mesma não foi validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição para obter a gravação ou impressão do registro de inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. A FGM Publicará a relação das propostas inscritas no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.

3.8. Os proponentes cujas propostas não constem na lista dos inscritos poderão apresentar recurso através do email premiolinguagens@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias corridos contados a partir da data da divulgação da relação das propostas inscritas, enviando o registro da inscrição que deverá ser gravado pelo proponente ao enviar o Formulário Eletrônico de Inscrição.

3.9. A FGM divulgará a relação final das propostas inscritas no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias corridos contados a partir do último dia para interposição de recurso.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais.

4.2. A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4.

4.3. A etapa avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador e da região administrativa em que se insere;

II. Mérito artístico;

III. Viabilidade orçamentária e de execução;

IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;

V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural.

4.5. A FGM divulgará o resultado da habilitação, avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação das propostas inscritas

5. DO PAGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do email documentacaolinguagens@gmail.com no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção, sendo considerados apenas os e-mails enviados com a documentação completa até 18h do último dia útil estabelecido:

I. Para Pessoa Física:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tstjus.br/certidao;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF do proponente.
- Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tstjus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tstjus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

- l) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

5.2. Os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) selecionados na reserva de cotas, além dos documentos descritos no item 5.1, deverão enviar, para fins de eventual análise e publicação, os seguintes anexos:

- a) 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- b) 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, devem ser enviados as imagens dos membros da composição societária ou quadro diretor autodeclarados negros (pretos ou pardos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos contendo os documentos correspondentes para eventual análise e publicação deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do proponente: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as imagens com as fotografias dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.

5.4. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e contratado o suplente por ordem de classificação.

5.5. Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, através do email documentacaolinguagens@gmail.com em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção. Ressaltamos, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados.

5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo prorrogações previstas na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou em outras legislações relacionadas.

5.8. O pagamento dos prêmios previstos nesta Chamada Pública será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, Pessoa Física ou Jurídica, em qualquer

agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para a proposta.

5.9. O pagamento dos prêmios fica sujeito ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

6.2. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exige o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a sua não aprovação, ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas abaixo:

I. - Advertência e/ou;

II. - Devolução dos recursos não realizados e/ou;

III. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso.

7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS

7.1. Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta Chamada Pública, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta Chamada pública.

7.2. Para efeitos do previsto nesta Chamada Pública, considera-se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3. O proponente julgando-se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.4. A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta Chamada Pública, caso não opte pela reserva de premiações.

7.5. O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.6. O proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às premiações destinadas aos negros (pretos ou pardos) poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição realizando uma nova inscrição que automaticamente invalidará a primeira.

7.7. O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta

7.8. Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso às premiações reservadas.

7.9. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.10. Considerando adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração de

proponentes negros (pretos ou pardos) o proponente que optar em concorrer pela reserva destas premiações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a posteriori será instituída uma Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos), composta por membros do poder público e da sociedade civil, que irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação em Diário oficial do Município e enviando, através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos) irá considerar as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não comparecimento do proponente para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.11. As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como os prêmios de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação nesta Chamada Pública.

8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por esta Chamada Pública para divulgação dos referidos conteúdos.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O proponente, no ato da inscrição nesta Chamada pública, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.6. O instrumento contratual desta Chamada Pública irá prever um termo de licenciamento de obra intelectual, com validade de 12 (doze meses) após a finalização do projeto e dos produtos resultantes do projeto, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.

8.7. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador mediante aprovação prévia.

8.9. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante apresentações online e entrevistas concedidas.

8.10. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.11. Firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução proposto somente poderá ocorrer após a formalização deste pedido, acompanhado de justificativa fundamentada, com 15 dias de antecedência, se autorizada pela FGM.

8.12. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

8.13. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

8.14. Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente desta Chamada pública pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.15. O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, através da Lei Aldir Blanc, deve ser a única fonte de financiamento público para os projetos contemplados nesta Chamada Pública.

8.16. As situações que não estiverem reguladas por esta Chamada Pública, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - PREFEITURAS-BAIRRO, BAIRROS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
Nº	BAIRRO	4	Calabar
1	Acupe	5	Caminho das Árvores
2	Barbalho	6	Canela
3	Barris	7	Chapada do Rio Vermelho
4	Boa Vista de Brotas	8	Costa Azul
5	Brotas	9	Engenho Velho da Federação
6	Candeal	10	Federação
7	Centro	11	Graça
8	Centro Histórico	12	Itaigara
9	Comércio	13	Jardim Armação
10	Cosme de Farias	14	Nordeste de Amaralina
11	Engenho Velho de Brotas	15	Ondina
12	Garcia	16	Pituba
13	Luiz Anselmo	17	Rio Vermelho
14	Macaúbas	18	Santa Cruz
15	Matatu	19	STIEP
16	Nazaré	20	Vale das Pedrinhas
17	Santo Agostinho	21	Vitória
18	Santo Antônio	PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
19	Saúde	Nº	BAIRRO
20	Tororó	1	Alto do Cabrito
21	Vila Laura	2	Baixa de Quintas
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS		3	Boa Vista de São Caetano
Nº	BAIRRO	4	Bom Juá
1	Alto da Terezinha	5	Caixa D'água
2	Coutos	6	Campinas de Pirajá
3	Fazenda Coutos	7	Capelinha
4	Ilha de Bom Jesus dos Passos	8	Cidade Nova
5	Ilha de Maré	9	Curuzu
6	Ilha dos Frades	10	Fazenda Grande do Retiro
7	Itacaranha	11	IAPI
8	Nova Constituinte	12	Lapinha
9	Paripe	13	Liberdade
10	Periperi	14	Marechal Rondon
11	Plataforma	15	Pau Miúdo
12	Praia Grande	16	Pero Vaz
13	Rio Sena	17	Retiro
14	São João do Cabrito	18	Santa Mônica
15	São Tomé	19	São Caetano
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS		PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Águas Claras	1	Arenoso
2	Boca da Mata	2	Arraial do Retiro
3	Cajazeiras II	3	Barreiras
4	Cajazeiras IV	4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cajazeiras V	5	Cabula
6	Cajazeiras VI	6	Cabula VI
7	Cajazeiras VII	7	Calabetão
8	Cajazeiras VIII	8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Cajazeiras X	9	Doron
10	Cajazeiras XI	10	Engomadeira
11	Castelo Branco	11	Granjas Rurais Presidente Vargas

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
12	Dom Avelar	12	Jardim Santo Inácio
13	Fazenda Grande I	13	Mata Escura
14	Fazenda Grande II	14	Narandiba
15	Fazenda Grande III	15	Nova Sussuarana
16	Fazenda Grande IV	16	Novo Horizonte
17	Jaguaripe I	17	Pernambúes
PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA		18	Resgate
Nº	BAIRRO	19	Saboeiro
1	Aeroporto 4	20	São Gonçalo
2	Alto do Coqueirinho	21	Saramandaia
3	Areia Branca	22	Sussuarana
4	Bairro da Paz	PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
5	Boca do Rio	Nº	BAIRRO
6	Cassange	1	Canabrava
7	Imbuí	2	Jardim Cajazeiras
8	Itapuã	3	Jardim Nova Esperança
9	Itinga	4	Nova Brasília
10	Jardim das Margaridas	5	Novo Marotinho
11	Mussurunga	6	Pau da Lima
12	Nova Esperança	7	Porto Seco Pirajá
13	Patamares	8	São Marcos
14	Piatã	9	São Rafael
15	Pituaçu	10	Sete de Abril
16	São Cristóvão	11	Trobogy
17	Stella Maris	12	Vale dos Lagos
PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA		13	Vila Canária
Nº	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
1	Boa Viagem	Nº	BAIRRO
2	Bonfim	1	Moradas da Lagoa
3	Calçada	2	Palestina
4	Caminho de Areia	3	Pirajá
5	Lobato	4	Valéria
6	Mangueira	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
7	Mares	Nº	COMUNIDADE
8	Massaranduba	1	Bananeiras (Ilha de Maré)
9	Monte Serrat	2	Praia Grande (Ilha de Maré)
10	Ribeira	3	Martelo (Ilha de Maré)
11	Roma	4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
12	Santa Luzia	5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
13	Uruguai	6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro		
PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA			
Nº	BAIRRO		
1	Alto das Pombas		
2	Amaralina		

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

CPF ou CNPJ:

2. ANEXO

Anexe aqui o registro da inscrição gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N.º xxx/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PREMIADO (A) NA CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020 - PRÊMIO ANSELMO SERRAT DE LINGUAGENS ARTÍSTICAS.

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público,

integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos da Chamada Pública n.º 001/2020- Prêmio Anselmo Serrat de Linguagens Artísticas, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.017/2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Lei Municipal n.º 8.551/2014, Decreto Municipal XXX/2020 (Regulamentação LAB), Lei Federal n.º 12.343/2010, Lei Estadual n.º 12.365/2011, Decreto Municipal n.º 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo n.º que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural ".....", nos termos da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução apresentados pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do prêmio é de R\$. (.....), nos termos do item 1.7 da referida Chamada Pública e das condições apresentadas pelo (a) COMPROMITENTE, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT n.º 9 de 16 de julho de 2012.

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro. R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária n.º, Agência, Banco XXXXXXXXXXXXX, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF/CNPJ n.º, após assinatura deste Termo, de acordo com o calendário de execução previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2021.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que respeitados os limites temporais impostos pelo caráter emergencial da ação que resultou no Termo ora firmado bem como aceita pela FGM.

§ 2º As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

- Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (a) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta
- Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE:

- Desenvolver e realizar a proposta artístico-cultural premiada pela FGM na Chamada Pública n.º 001/2020, conforme apresentada;
- Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- Responsabilizar-se por quaisquer violações nos direitos de uso de imagem ou de propriedade intelectual de tudo que utilizou para produzir seu objeto.
- Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- Encaminhar à FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com o quanto estabelecido na Chamada Pública n.º 001/2020, bem como orientado pela FGM.

(pretos ou pardos), no caso desta Chamada Pública, considerou-se que: resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior. Este cálculo é baseado no valor total de propostas, considerando todas as categorias.

2.3. Serão classificados 5 suplentes na categoria de produção, 3 suplentes na categoria de desenvolvimento e 3 suplentes na categoria de formação, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.3.1 Serão classificados 3 suplentes na categoria de produção, 2 suplentes na categoria de desenvolvimento e 2 suplentes na categoria de formação de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.4 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

2.4.1 Para Pessoa Física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Nestes casos, o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R \$44.369,36 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

2.4.2. Para Pessoa Jurídica - instituição com ou sem fins lucrativos e MEI - não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

2.5. O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. POR NATUREZA DOS PROPONENTES

3.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas nesta Chamada Pública deverão ser efetuadas no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico: premioaudiovisual.salvador.ba.gov.br

3.1.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a junção de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual.
- Planilha orçamentária específica deste Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição;

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente
- Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- Planilha orçamentária específica deste Chamada Pública, disponível para download no sistema online de inscrição;

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal
- Currículo Cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública, disponível para download no sistema online de inscrição;

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal
- Currículo Cultural e/ou portfólio da empresa proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- Planilha orçamentária específica deste Chamada Pública, disponível para download no sistema online de inscrição;

3.2 POR NATUREZA DA CATEGORIA

Para além dos documentos acima citados, os proponentes devem encaminhar documentos específicos de acordo com a categoria pleiteada.

3.2.1. Categoria Desenvolvimento de obras seriadas:

I. Argumento da obra, entre 02 (duas) a 04 (quatro) páginas

II. Currículo do(a) ROTEIRISTA e corroteirista (se houver)

3.2.2. Categoria Formação

I. Ementa e metodologia das atividades

II. Currículo dos profissionais de formação

3.2.3 Categoria Produção de Curta Metragem

I. Roteiro

II. Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro de Roteiro emitido pela FBN, em nome do(a) ROTEIRISTA ou formulário preenchido junto com pagamento do recolhimento e comprovante de envio.

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas, no entanto, poderá ser contemplado com apenas um prêmio por meio desta Chamada Pública.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à inscrição da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, a mesma pode não ter sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. Decorrido o prazo de inscrição, a FGM publicará a relação das propostas inscritas no Diário Oficial do Município até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.

3.8. Os proponentes cujas propostas não constem na lista dos inscritos poderão apresentar recurso através do email premioaudiovisual@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias corridos contados a partir da data da divulgação da relação das propostas inscritas, enviando o registro da inscrição que deverá ser gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

3.9. A FGM divulgará a relação final das propostas inscritas, no Diário Oficial do Município, em até 03 (três) dias corridos contados a partir do último dia para interposição de recurso.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de propostas culturais.

4.2 A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4

4.3. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Relevância no contexto artístico-cultural do município do Salvador;

II. Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)

III. Viabilidade orçamentária e de execução;

IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;

V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural;

4.5. A FGM divulgará o resultado da habilitação, avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na internet, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação das propostas inscritas.

5. DO PAGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória através do email documentacaoaudiovisual@gmail.com, em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção, sendo considerados apenas os e-mails enviados com a documentação completa até 18h do último

dia útil estabelecido.

I. Para Pessoa Física:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente.
- l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva da proposta;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

5.2. Aos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), selecionados na reserva de cotas, além dos documentos descritos no item 5.1, deverão enviar, para fins de eventual análise e publicação, os seguintes anexos:

- a) 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- b) 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, devem ser enviados as imagens dos membros da composição societária ou quadro diretor autodeclarados negros (pretos ou pardos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos contendo os documentos correspondentes para eventual análise e publicação deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do proponente: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as imagens com as fotografias dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.3. No caso de proponente Pessoa Física ou representante legal de instituição de Direito Privado ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

5.4. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

5.5. Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, através do email documentacaoaudiovisual@gmail.com em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção. Ressaltamos, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados.

5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo prorrogações previstas na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou em outras legislações relacionadas.

5.8 O pagamento dos prêmios previstos neste Chamada Pública será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para a proposta.

5.9 O pagamento dos prêmios fica sujeito ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

6.2. Os proponentes das propostas selecionadas na categoria Desenvolvimento de obras seriadas deverão anexar à Comprovação do Cumprimento do Objeto outros documentos que demonstrem a sua execução, a saber: Roteiro, Proposta Executiva e Cópia do Certificado ou do protocolo de Registro de Roteiro emitido pela FBN, em nome do(a) ROTEIRISTA.

6.3 Os propostas selecionados na categoria produção devem ser finalizados em película 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: MOV, H264, FULL HD, DCP, similares ou com tecnologias superiores, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam 9 / 28 Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

6.4. A aprovação do Comprovação do Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.5. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exige o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.6. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a sua não aprovação, ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas abaixo:

I. - Advertência e/ou;

II. - Devolução dos recursos não realizados e/ou;

III. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.7. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso.

7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS

7.1 Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Chamada Pública, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Chamada Pública.

7.2. Para efeitos do previsto neste Chamada Pública, considera-se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3. O proponente julgando-se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.4. A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Chamada Pública, caso não opte pela reserva de premiações.

7.5. O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (pretos ou pardos).

7.6. O proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às premiações destinadas aos negros (pretos ou pardos) poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição realizando uma nova inscrição que automaticamente invalidará a primeira.

7.7. O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Chamada Pública.

7.8. Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso às premiações reservadas.

7.9. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.10. Considerando adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) o proponente que optar em concorrer pela reserva destas premiações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a posteriori será instituída uma Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos), composta por membros do poder público e da sociedade civil, que irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação em Diário oficial do Município e enviando, através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos) irá considerar as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não comparecimento do proponente para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.11. As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como os prêmios de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Chamada Pública.

8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Chamada Pública para divulgação dos referidos conteúdos.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O proponente, no ato da inscrição neste Chamada Pública, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.6. O instrumento contratual deste Chamada Pública irá prever um termo de licenciamento não exclusivo de obra intelectual, com validade de 12 (doze meses) após a finalização do proposta e dos produtos resultantes do proposta, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.

8.7. É facultado ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga-se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

8.9. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante apresentações online e entrevistas concedidas.

8.10. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.11. Firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução proposto somente poderá ocorrer após a formalização deste pedido, acompanhado de justificativa

fundamentada, com 15 dias de antecedência, se autorizada pela FGM.

8.12. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

8.13 Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

8.14 Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Chamada Pública pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.15. O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, através da Lei Aldir Blanc, deve ser a única fonte de financiamento público para os propostas contempladas neste Chamada Pública.

8.16. As situações que não estiverem reguladas por este Chamada Pública, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 25 de SETEMBRO de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - PREFEITURAS-BAIRRO, BAIRROS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
Nº	BAIRRO	4	Calabar
1	Acupe	5	Caminho das Árvores
2	Barbalho	6	Canela
3	Barris	7	Chapada do Rio Vermelho
4	Boa Vista de Brotas	8	Costa Azul
5	Brotas	9	Engenho Velho da Federação
6	Candéal	10	Federação
7	Centro	11	Graça
8	Centro Histórico	12	Itaigara
9	Comércio	13	Jardim Armação
10	Cosme de Farias	14	Nordeste de Amaralina
11	Engenho Velho de Brotas	15	Ondina
12	Garcia	16	Pituba
13	Luiz Anselmo	17	Rio Vermelho
14	Macaúbas	18	Santa Cruz
15	Matatu	19	STIEP
16	Nazaré	20	Vale das Pedrinhas
17	Santo Agostinho	21	Vitória
18	Santo Antônio	PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
19	Saúde	Nº	BAIRRO
20	Tororó	1	Alto do Cabrito
21	Vila Laura	2	Baixa de Quintas
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS		3	Boa Vista de São Caetano
Nº	BAIRRO	4	Bom Juá
1	Alto da Terezinha	5	Caixa D'água
2	Coutos	6	Campinas de Pirajá
3	Fazenda Coutos	7	Capelinha
4	Ilha de Bom Jesus dos Passos	8	Cidade Nova
5	Ilha de Maré	9	Curuzu
6	Ilha dos Frades	10	Fazenda Grande do Retiro
7	Itacaranha	11	IAPÍ
8	Nova Constituinte	12	Lapinha
9	Paripe	13	Liberdade
10	Periperi	14	Marechal Rondon
11	Plataforma	15	Pau Miúdo
12	Praia Grande	16	Pero Vaz
13	Rio Sena	17	Retiro
14	São João do Cabrito	18	Santa Mônica
15	São Tomé	19	São Caetano
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS		PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Águas Claras	1	Arenoso
2	Boca da Mata	2	Arraial do Retiro
3	Cajazeiras II	3	Barreiras
4	Cajazeiras IV	4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cajazeiras V	5	Cabula
6	Cajazeiras VI	6	Cabula VI
7	Cajazeiras VII	7	Calabêto
8	Cajazeiras VIII	8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Cajazeiras X	9	Doron
10	Cajazeiras XI	10	Engomadeira
11	Castelo Branco	11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Dom Avelar	12	Jardim Santo Inácio
13	Fazenda Grande I	13	Mata Escura
14	Fazenda Grande II	14	Narandiba
15	Fazenda Grande III	15	Nova Sussuarana
16	Fazenda Grande IV	16	Novo Horizonte
17	Jaguaripe I	17	Pernambúes
PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÁ / IPITANGA		18	Resgate
Nº	BAIRRO	19	Saboeiro
1	Aeroporto 4	20	São Gonçalo
2	Alto do Coqueirinho	21	Saramandaia
3	Areia Branca	22	Sussuarana
4	Bairro da Paz	PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
5	Boca do Rio	Nº	BAIRRO
6	Cassange	1	Canabrava
7	Imbuí	2	Jardim Cajazeiras
8	Itapuá	3	Jardim Nova Esperança
9	Itinga	4	Nova Brasília
10	Jardim Margaridas das	5	Novo Marotinho
11	Mussurunga	6	Pau da Lima
12	Nova Esperança	7	Porto Seco Pirajá
13	Patamares	8	São Marcos
14	Piatã	9	São Rafael
15	Pituaçu	10	Sete de Abril
16	São Cristóvão	11	Trobogy
17	Stella Maris	12	Vale dos Lagos
PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA		13	Vila Canária
Nº	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
1	Boa Viagem	Nº	BAIRRO
2	Bonfim	1	Moradas da Lagoa
3	Calçada	2	Palestina
4	Caminho de Areia	3	Pirajá
5	Lobato	4	Valéria
6	Mangueira	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
7	Mares	Nº	COMUNIDADE
8	Massaranduba	1	Bananeiras (Ilha de Maré)
9	Monte Serrat	2	Praia Grande (Ilha de Maré)
10	Ribeira	3	Martelo (Ilha de Maré)
11	Roma	4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
12	Santa Luzia	5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
13	Uruguai	6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro		
PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA			
Nº	BAIRRO		
1	Alto das Pombas		
2	Amaralina		

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Categoria:

Proponente:

CPF ou CNPJ:



(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em favor da LICENCIADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados (a partir da data da finalização/entrega do proposta e dos produtos dele resultantes), nos termos pactuados no Termo de Compromisso firmado por meio da Chamada Pública n.º xxx/2020 Prêmio Conceição Senna de Audiovisual, tendo em vista que a mesma foi premiada através do referido instrumento.

II.2 - A LICENCIADA poderá realizar a divulgação e veiculação do material produzido, em suas redes e sites, bem como nas páginas da Prefeitura Municipal de Salvador, sem quaisquer ônus.

III - DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES

III.1 - O Licenciamento estabelecido nos moldes do item anterior (II) é concedido de forma gratuita pelo (a) LICENCIANTE à LICENCIADA, para os usos determinados na presente Cláusula, pelo prazo de 12 (doze) meses, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, dos Bons Costumes e do Bom Senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

III.2 - O uso da obra se dará a critério da LICENCIADA, que poderá utilizá-la, no todo ou em parte, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação, para fins culturais, não econômicos, desde que respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira e no presente instrumento.

III.3 - O uso da obra, nos termos referidos no item anterior deverá ocorrer, obrigatoriamente, para difusão e promoção cultural, sendo expressamente vedada a sua utilização para objeto diferente do ora determinado.

III.4 - As ações referidas nos itens anteriores da presente Cláusula poderão ser de âmbito interno ou externo aos endereços da LICENCIADA, nacional e internacional; poderão ser promovidas em formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), bem como em formato virtual (internet, site, home page, facebook, e-mail, celular, whatsapp e similares); no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio; divulgação em geral.

III.5 - O presente LICENCIAMENTO é outorgado a título gratuito, não cabendo ao (a) LICENCIANTE qualquer benefício e/ou remuneração decorrente deste ato.

III.6 - A contratação objeto do presente Instrumento não caracteriza relação trabalhista, pelo que não gera os direitos e deveres que seriam advindos desta relação entre as partes; ainda que entre elas já exista, tenha existido ou venha a existir, contrato de trabalho com objeto diferente ou semelhante ao ora pactuado.

III.7 - Uma vez cumpridas todas as Cláusulas do presente instrumento, as partes renunciam entre si, quaisquer direitos indenizatórios morais, materiais e lucros cessantes de uma contra a outra, seja a que título for, especialmente no tocante ao teor do presente termo

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

O LICENCIANTE se responsabiliza pelo ônus decorrente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros, que não façam parte desta relação, incluindo a utilização de ilustrações, desenhos, fotografias, gráficos, nomes, referências históricas e bibliográficas, no que couber, que venham ser por ele utilizadas.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

V.1 - A LICENCIADA se compromete a realizar a distribuição gratuita da obra com a participação do LICENCIANTE.

V.2 - A LICENCIADA se responsabiliza para todos os fins, civis e criminais, por eventual uso indevido do LICENCIAMENTO ora concedido, por si ou por terceiros.

VI - DA SUCESSÃO

Comprometem-se a LICENCIADA e o LICENCIANTE, este por si e por seus sucessores ou herdeiros, a qualquer título, a respeitar integralmente os termos estipulados no presente Termo.

VII - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento. E, por estarem assim justas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

Salvador ____ de _____ de ____.

Licenciante

Licenciada

CHAMADA PÚBLICA 003/2020

PRÊMIO JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico - cultural no âmbito municipal, com fulcro na lei 14.017/2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020, Lei Federal n.º

12.343/2010, Lei Estadual n.º 12.365/2011, Lei Municipal n.º 8.551/2014, Lei Municipal 9546/2020, Decreto Municipal n.º 23.781/2013, Decreto Municipal 32.873/2020 e demais legislações pertinentes, torna público a presente Chamada Pública para premiação de propostas culturais nas áreas de Patrimônio Cultural (material e imaterial) que tenham como objetivo apoiar manifestações e práticas culturais de preservação, salvaguarda, valorização, dinamização e demais ações que contribuam para a continuidade da existência de bens culturais e/ou para a gestão participativa e autônoma de práticas tradicionais referenciais desse segmento social. Observem - se, ainda, que as propostas devem atender os protocolos sanitários municipais e as condições exigidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a premiação de propostas de conteúdos e práticas voltadas as manifestações artístico-culturais, podendo ser apresentadas em formato digital e/ou propostas de atividades presenciais, apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no

município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos. Podem se inscrever Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico - culturais não formalizados, dentre outros trabalhadores da cultura); Microempreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da cultura; e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social (espaços culturais, empresas, instituições, organizações sociais, entre outros).

1.2. A premiação visa promover alternativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos culturais locais e de interesse público, assim como ações de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural da cidade de Salvador, em meio à emergência sanitária provocada pelo novo coronavírus (SARS - CoV2), que têm afetado diversos setores sociais e econômicos, incluindo o setor cultural. Esta Chamada Pública também busca fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico - culturais engendradas e empreendidas por produtores e artistas independentes, grupos artístico-culturais não formalizados e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da Cultura, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal.

1.3. Considera - se:

I. Patrimônio Cultural: os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou coletivo, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico - culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

II. Patrimônio Cultural Material: Bens corpóreos e tangíveis divididos em móveis e imóveis, sendo:

- (i) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico - culturais;
- (ii) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

III. Patrimônio Imaterial: Bens incorpóreos e intangíveis que abrangem as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em homenagem à ancestralidade, para as gerações futuras. Envolve as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

1.4. Os projetos deverão prever, no mínimo, 02 (duas) das seguintes linhas de ação:

I. Formação:

- (i) ações de apoio às condições de permanência do bem cultural, enquanto prática viva através do aprendizado de novas gerações, dentro do grupo ou comunidade onde é tradicionalmente cultivada: oficinas, cursos, seminários, cartilhas, e - books, vídeo aulas, ações educativas, dentre outros.
- (ii) capacitação de quadros para gestão do patrimônio: oficinas, seminários, cartilhas, manuais, dentre outros.
- (iii) pesquisa participativa: ações de produção de conhecimento complementar à instrução de registro com vistas a ampliar o conhecimento sobre o universo cultural do bem registrado e o contexto da política de salvaguarda: mapeamentos, produção bibliográfica, aplicativos, dentre outros.

II. Memória:

- (i) ações de registro para preservação de identidades e práticas culturais de gerações passadas e disponibilização de conteúdos a respeito do universo cultural significativo do bem cultural para os vários segmentos da sociedade: produção multimídia (fonogramas, jogos, aplicativos, conteúdos audiovisuais), pesquisas, produção bibliográfica, e - books, inventários dentre outros.
- (ii) constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural do bem, de modo a salvaguardar e socializar o conhecimento acumulado: museus virtuais, sites/ aplicativos, produção bibliográfica, catálogos, arquivos, dentre outros.

III. Fruição:

- (i) ocupação e aproveitamento do espaço urbano e dos monumentos públicos: festivais, desfiles, apresentações, visitas guiadas, dentre outros.

IV. Intercâmbio:

- (i) relações entre grupos culturais, desenvolvendo ações coletivas, agregando de 3 a 4 grupos: ações pedagógicas, apresentações musicais, produção multimídia, dentre outros.

V. Conservação e/ou restauro:

- (i) ações voltadas à preservação de bens culturais imóveis, móveis ou integrados, que sejam tombados no município.

1.5. No contexto da presente Chamada Pública, entende - se por conteúdos artístico - culturais digitais aqueles produzidos a partir do uso aparelhos eletrônicos (câmeras fotográficas, gravadores, computadores, filmadoras, celulares, etc.) e voltados para a exibição, publicação ou distribuição em plataformas digitais (sites, blogs, canais no Youtube, redes sociais, plataformas de streaming, etc.). São exemplos de conteúdos artístico - culturais digitais os e - books (livros eletrônicos); jogos eletrônicos; desenvolvimento de aplicativos; projetos e atividades de arte e tecnologia; projetos e atividades de mídias livres; ações de formação e qualificação online; vídeos, vídeos, exposições e espetáculos gravados e disponibilizados em plataformas online; apresentações em formato de lives; oficinas artísticas digitais; podcasts; filmes de ficção, animação ou documentários; revistas online; entre outros.

1.6. As propostas de atividades presenciais deverão se comprometer a respeitar os protocolos sanitários municipais. Propostas digitais que envolvam a interação presencial entre artistas e

técnicos também devem atender a esses protocolos.

1.7. Entende - se por conteúdos artístico - culturais locais e de interesse público aqueles relevantes para o contexto cultural de Salvador, que privilegiam a diversidade, as iniciativas de artistas, grupos, instituições e produtores, amadores ou profissionais das diversas regiões administrativas da cidade (Prefeituras - Bairro).

1.8. Esta Chamada Pública contemplará propostas relacionadas aos seguintes seguimentos:

I. Patrimônio Material;

II. Patrimônio Imaterial, e os subsegmentos: Capoeira, Samba Junino, Ofício das Baiana, Culturas Populares, Culturas Negras e Culturas Identitárias.

1.9. As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das duas categorias orçamentárias, por segmento, material ou imaterial:

1.9.1. Patrimônio Material Categoria 1 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.9.1.2 Patrimônio Material Categoria 2 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas, Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos. Pessoas Físicas não podem se inscrever nesta modalidade.

1.9.2. Patrimônio Imaterial Categoria 1 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.9.2.2 Patrimônio Imaterial Categoria 2 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): nesta modalidade, serão aceitas inscrições de proponentes Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.10. Serão selecionadas propostas inscritas por proponentes residentes em todas as regiões administrativas (Prefeituras - Bairro) e nas Comunidades Remanescentes de Quilombos, conforme disposto no Anexo I, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da categoria nomeada Comunidades Remanescentes de Quilombos está de acordo com o Programa de Ações Afirmativas para as Comunidades Quilombolas da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR, que visa promover ações voltadas para comunidades quilombolas localizadas em Salvador e reconhecidas pela Fundação Palmares.

1.11. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré - produção, deverá respeitar o período de 26 de dezembro de 2020 a 30 de abril de 2021.

1.12. A ficha técnica deve constar, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) integrantes, caso a proposta se enquadre na categoria orçamentária 1; e no mínimo 8 (oito) integrantes, caso a proposta se enquadre na categoria orçamentária 2. Devem ser listados na ficha técnica os principais envolvidos na concepção e execução da proposta, podendo o proponente integrar essa lista, desde que tenha função técnica a ser realizada. Esta medida visa impedir a concentração dos recursos, contribuindo para a sua distribuição entre diferentes trabalhadores da cultura.

1.13. Ao menos 30% das premiações desta Chamada Pública serão direcionadas a projetos inscritos por proponentes autodeclarados negros - pretos ou pardos - conforme previsto na cláusula 7 desta Chamada Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de vagas as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados negros - pretos ou pardos.

1.14. As obras produzidas com os recursos desta Chamada Pública serão veiculadas nas plataformas digitais escolhidas pelo proponente e informadas na ficha de inscrição. Fica assegurado à FGM o direito de replicar tais conteúdos em seu site e redes sociais oficiais de acordo com grade específica elaborada pela equipe dessa instituição, por um prazo máximo de 12 (doze meses) após a finalização do projeto.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PREMIAÇÃO

2.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão inseridos na Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid - 19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro, no valor total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil de reais).

2.2. Serão concedidos 60 (sessenta) prêmios, sendo:

I. 15 (quinze) prêmios para Patrimônio Material, distribuídos em duas faixas de valores: 09 prêmios no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 06 prêmios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. 45 (quarenta e cinco) prêmios para Patrimônio Imaterial, distribuídos em duas faixas de valores: 30 prêmios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 15 prêmios no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Em cada categoria, será aplicada a reserva mínima de 30% para proponentes autodeclarados negros - pretos ou pardos - ,conforme demonstra o quadro a seguir:

PATRIMÔNIO MATERIAL - FAIXA 1	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS

PATRIMÔNIO MATERIAL - FAIXA 1	
6	3
PATRIMÔNIO MATERIAL - FAIXA 2	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
4	2

PATRIMÔNIO IMATERIAL - FAIXA 1	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
21	9
PATRIMÔNIO IMATERIAL - FAIXA 2	
AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS
10	5

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a reserva de premiações de cotas para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), no caso desta chamada pública considerou - se que: resultado do número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), foi considerado o número inteiro imediatamente inferior.

2.3 Dentre o número total de vagas, deverão ser selecionados ao menos 05 (cinco) propostas inscritas por proponentes residentes de cada uma das 10 (dez) Prefeituras - Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições desta Chamada Pública em alguma das regiões administrativas ou das Comunidades Remanescentes de Quilombos, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, o quantitativo de propostas a serem selecionadas, parcialmente ou integralmente, poderão ser remanejadas para regiões adjacentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja constatada insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública em alguma das categorias orçamentárias listadas no item 1.9, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4, a cota de propostas a ser selecionada em uma das categorias poderá ser remanejada para a outra categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As premiações destinadas aos proponentes autodeclarados negros atendem a cota de 30% das premiações desta Chamada Pública, conforme descrito no item 7. Em caso de falta de inscrição com autodeclaração ou por inadequação às exigências desta Chamada Pública, as premiações serão destinadas aos demais proponentes com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.4. Serão classificadas até 05 (cinco) propostas suplentes de cada uma das 10 (dez) Prefeitura - Bairro e pelo menos 02 (duas) propostas suplentes oriundas de Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvador, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.4.1 Serão classificadas até 10 propostas suplentes de proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições da Chamada Pública, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4.

2.5. O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

2.5.1. Para pessoa física, o imposto sobre a premiação incide na fonte e será calculado e retido pela FGM de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Nestes casos, o prêmio a ser pago terá o valor líquido de R\$ 37.119,36 (trinta e sete mil e cento e noventa reais e trinta e seis centavos), para selecionados na categoria orçamentária 1.

2.5.2. Para pessoa jurídica - instituição com ou sem fins lucrativos e MEI - não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

2.6 O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio, sob pena de inabilitação da proposta.

3. INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas nesta Chamada Pública deverão ser efetuadas no período de 28 de setembro de 2020 a 12 de outubro de 2020, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico premiopatrimonio.salvador.ba.gov.br.

3.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;

b) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.

c) Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

II. Para Micro Empreendedor Individual (MEI):

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- c) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- d) Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- b) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- c) Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição proponente;
- b) Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura.
- c) Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Planilha orçamentária específica desta Chamada Pública disponível para download no sistema online de inscrição.

3.3. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe do projeto, a exemplo do YouTube, SoundCloud, 4shared, Facebook, entre outros.

3.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) propostas, no entanto, poderá ser contemplado com apenas um prêmio por meio desta Chamada Pública.

3.5. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública, seus anexos e instrumentos de participação.

3.6. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à habilitação da proposta.

Parágrafo Único - Caso o sistema não confirme a inscrição da proposta, isso significa que a mesma não foi validada. Nesses casos, o proponente deverá realizar nova inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.7. A FGM divulgará a relação das propostas habilitadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do último dia de inscrições.

3.8. Os proponentes cujas propostas não constem na lista dos inscritos poderão apresentar recurso através do email premiopatrimonio@salvador.ba.gov.br em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação da relação das propostas inscritas, enviando o registro da inscrição que deverá ser gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

3.9. A FGM divulgará a relação final das propostas inscritas no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias corridos contados a partir do último dia para interposição de recurso.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída por técnicos servidores da FGM e representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais.

4.2 A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4

4.3. A etapa avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Relevância no contexto artístico - cultural do município do Salvador e da região administrativa em que se insere;

II. Mérito artístico;

III. Viabilidade orçamentária e de execução;

IV. Perfil e experiência do proponente e equipe técnica;

V. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural.

4.5. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, bem como o resultado da habilitação das propostas, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes, habilitadas e inabilitadas,

no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação das propostas inscritas.

5. PAGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do email premiopatrimonio@salvador.ba.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção, sendo considerados apenas os e-mails enviados com a documentação completa até 18h do último dia útil estabelecido:

I. Para Pessoa Física:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- f) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- j) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente.
- l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- k) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- l) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada, de titularidade do proponente, para movimentação exclusiva do projeto;
- m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

5.2. Além dos documentos descritos no item 5.1, os proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) aprovados na reserva de cotas deverão enviar, para fins de eventual análise e publicação, os seguintes anexos:

- a) 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- b) 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, devem ser enviados as imagens dos membros da composição societária ou quadro diretor autodeclarados negros (pretos ou pardos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os arquivos contendo os documentos correspondentes para eventual análise e publicação deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e possuir dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do proponente: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o proponente esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada; c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que não esteja usando nenhum tipo de maquiagem.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as imagens com as fotografias dos proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos) serão divulgadas em site específico para fins de acompanhamento e controle da sociedade civil conforme autorização prévia em declaração específica constante no formulário de inscrição.

5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.

5.4. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e contratado o suplente por ordem de classificação.

5.5. Os proponentes classificados como suplentes também deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, através do email documentacaopatrimonio@salvador.ba.gov.br em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final de seleção. Ressaltamos, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os recursos serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados.

5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas

junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo prorrogações previstas na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ou em outras legislações relacionadas.

5.8. O pagamento dos prêmios previstos nesta chamada pública será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o projeto.

5.9. O pagamento dos prêmios fica sujeito ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

6.1. O proponente premiado deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto em formulário específico a ser fornecido pela FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, que deverá conter os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.

6.2. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.3. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exige o proponente premiado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.4. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a sua não aprovação, ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, sujeitará o proponente premiado às penalidades descritas abaixo de forma gradual e cumulativa:

I. - Advertência;

II. - Devolução dos recursos não realizados;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5. Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso.

7. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA NEGROS

7.1. Ao proponente negro (pretos ou pardos), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta chamada pública, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta chamada pública.

7.2. Para efeitos do previsto nesta chamada pública, considera - se negro (pretos ou pardos) aquele que assim se declarar identificando - se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3. O proponente julgando - se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.4. A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta chamada pública, caso não opte pela reserva de premiações.

7.5. O proponente negro (pretos ou pardos) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.6. O proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às premiações destinadas aos negros (pretos ou pardos) poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar sua inscrição realizando uma nova inscrição que automaticamente invalidará a primeira.

7.7. O proponente negro (pretos ou pardos) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta chamada pública.

7.8. Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir - lhes o acesso às premiações reservadas.

7.9. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.10. Considerando adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento

do COVID - 19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) o proponente que optar em concorrer pela reserva destas premiações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a posteriori será instituída uma Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos), composta por membros do poder público e da sociedade civil, que irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação em Diário oficial do Município e enviando, através de e - mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (pretos ou pardos) irá considerar as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico - racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não comparecimento do proponente para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.11. As premiações reservadas aos proponentes negros (pretos ou pardos), bem como as vagas de suplência, que não forem providas por falta de proponentes ou por não enquadramento no programa de reserva de premiações, serão preenchidas pelos demais proponentes habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação nesta chamada pública.

8.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei n.º 12.573/2012.

8.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei n.º 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por esta chamada pública para divulgação dos referidos conteúdos.

8.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

8.5. O proponente, no ato da inscrição nesta chamada pública, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

8.6. O instrumento contratual desta chamada pública irá prever um termo de licenciamento de obra intelectual, com validade de 12 (doze meses) após a finalização do projeto e dos produtos resultantes do projeto, garantindo à Prefeitura Municipal de Salvador os direitos não exclusivos para exibição, difusão e divulgação dos trabalhos em questão.

8.7. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

8.8. O proponente obriga - se a divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador mediante aprovação prévia.

8.9. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante apresentações online e entrevistas concedidas.

8.10. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

8.11. Firmado o Termo de Compromisso, qualquer alteração no cronograma de execução proposto somente poderá ocorrer após a formalização deste pedido, acompanhado de justificativa fundamentada, com 15 dias de antecedência, se autorizada pela FGM.

8.12. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

8.13. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

8.14. Não poderão inscrever - se nem participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

8.15. O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, através da Lei Aldir Blanc, deve ser a única fonte de financiamento público para os projetos contemplados nesta chamada pública.

8.16. As situações que não estiverem reguladas por esta Chamada Pública, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I - PREFEITURAS - BAIRRO, BAIRROS E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
Nº	BAIRRO	4	Calabar
1	Acupe	5	Caminho das Árvores
2	Barbalho	6	Canela
3	Barris	7	Chapada do Rio Vermelho
4	Boa Vista de Brotas	8	Costa Azul
5	Brotas	9	Engenho Velho da Federação
6	Candeal	10	Federação
7	Centro	11	Graça
8	Centro Histórico	12	Itaigara
9	Comércio	13	Jardim Armação
10	Cosme de Farias	14	Nordeste de Amaralina
11	Engenho Velho de Brotas	15	Ondina
12	Garcia	16	Pituba
13	Luiz Anselmo	17	Rio Vermelho
14	Macaúbas	18	Santa Cruz
15	Matatu	19	STIEP
16	Nazaré	20	Vale das Pedrinhas
17	Santo Agostinho	21	Vitória
PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO			
18	Santo Antônio	Nº	BAIRRO
19	Saúde		
20	Tororó	1	Alto do Cabrito
21	Vila Laura	2	Baixa de Quintas
PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS		3	Boa Vista de São Caetano
Nº	BAIRRO	4	Bom Juá
1	Alto da Terezinha	5	Caixa D'água
2	Coutos	6	Campinas de Pirajá
3	Fazenda Coutos	7	Capelinha
4	Ilha de Bom Jesus dos Passos	8	Cidade Nova
5	Ilha de Maré	9	Curuzu
6	Ilha dos Frades	10	Fazenda Grande do Retiro
7	Itacaranhá	11	IAPI
8	Nova Constituinte	12	Lapinha
9	Paripe	13	Liberdade
10	Periperi	14	Marechal Rondon
11	Plataforma	15	Pau Miúdo
12	Praia Grande	16	Pero Vaz
13	Rio Sena	17	Retiro
14	São João do Cabrito	18	Santa Mônica
15	São Tomé	19	São Caetano
PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS		PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Águas Claras	1	Arenoso
2	Boca da Mata	2	Arraial do Retiro
3	Cajazeiras II	3	Barreiras
4	Cajazeiras IV	4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cajazeiras V	5	Cabula
6	Cajazeiras VI	6	Cabula VI
7	Cajazeiras VII	7	Calabetão
8	Cajazeiras VIII	8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Cajazeiras X	9	Doron
10	Cajazeiras XI	10	Engomadeira
11	Castelo Branco	11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Dom Avelar	12	Jardim Santo Inácio

PREFEITURA-BAIRRO I – CENTRO / BROTAS		3	Barra
13	Fazenda Grande I	13	Mata Escura
14	Fazenda Grande II	14	Narandiba
15	Fazenda Grande III	15	Nova Sussuarana
16	Fazenda Grande IV	16	Novo Horizonte
17	Jaguaripe I	17	Pernambúes
PREFEITURA-BAIRRO IV – ITAPUÃ / IPITANGA		18	Resgate
N°	BAIRRO	19	Saboeiro
1	Aeroporto 4	20	São Gonçalo
2	Alto do Coqueirinho	21	Saramandaia
3	Areia Branca	22	Sussuarana
4	Bairro da Paz	PREFEITURA-BAIRRO IX – PAU DA LIMA	
5	Boca do Rio	N°	BAIRRO
6	Cassange	1	Canabrava
7	Imbuí	2	Jardim Cajazeiras
8	Itapuã	3	Jardim Nova Esperança
9	Itinga	4	Nova Brasília
10	Jardim Margaridas das	5	Novo Marotinho
11	Mussurunga	6	Pau da Lima
12	Nova Esperança	7	Porto Seco Pirajá
13	Patamares	8	São Marcos
14	Piatã	9	São Rafael
15	Pituaçu	10	Sete de Abril
16	São Cristóvão	11	Trobogy
17	Stella Maris	12	Vale dos Lagos
PREFEITURA-BAIRRO V – CIDADE BAIXA		13	Vila Canária
N°	BAIRRO	PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
1	Boa Viagem	N°	BAIRRO
2	Bonfim	1	Moradas da Lagoa
3	Calçada	2	Palestina
4	Caminho de Areia	3	Pirajá
5	Lobato	4	Valéria
6	Mangueira	COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
7	Mares	N°	COMUNIDADE
8	Massaranduba	1	Bananeiras (Ilha de Maré)
9	Monte Serrat	2	Praia Grande (Ilha de Maré)
10	Ribeira	3	Martelo (Ilha de Maré)
11	Roma	4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
12	Santa Luzia	5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
13	Uruguai	6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro		
PREFEITURA-BAIRRO VI – BARRA / PITUBA			
N°	BAIRRO		
1	Alto das Pombas		
2	Amaralina		

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

CPF ou CNPJ:

2. ANEXO

Anexe aqui o registro da inscrição gravado pelo proponente ao enviar o formulário eletrônico.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO N° xxx/2020

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, PREMIADO (A) NA CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2020 - PRÊMIO JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL.

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o n°. 15.185.234/0001 - 28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira,

na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos da Chamada Pública n° 003/2020, que se regerá pela Lei Federal n° 14.017/2020, Decreto Federal n° 10.464/2020, Lei Municipal n° 8.551/2014, Decreto Municipal XXX/2020 (Regulamentação LAB), Lei Federal n° 12.343/2010, Lei Estadual n° 12.365/2011, Decreto Municipal n° 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo n° que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico - cultural ".....", nos termos da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução apresentados pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor bruto do prêmio é de R\$...... (.....), nos termos do item 1.7 da referida Chamada Pública e das condições apresentadas pelo (a) COMPROMITENTE, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT n° 9 de 16 de julho de 2012.

Parágrafo Único. Os recursos destinados à Premiação de que trata este Termo de Compromisso são oriundos da Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid - 19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro, no valor total de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do prêmio será depositado na conta bancária n° Agência, Banco XXXXXXXXXXXX, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF/CNPJ n°, após assinatura deste Termo, de acordo com o calendário de execução previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO - CULTURAL

Este Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2021.

§ 1° O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que respeitados os limites temporais impostos pelo caráter emergencial da ação que resultou no Termo ora firmado bem como aceita pela FGM.

§ 2° As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar - se - ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I - À FGM:

- Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta
- Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE:

- Desenvolver e realizar a proposta artístico - cultural premiada pela FGM na Chamada Pública n° 003/2020, conforme apresentada;
- Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- Responsabilizar - se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- Responsabilizar - se por quaisquer violações nos direitos de uso de imagem ou de propriedade intelectual de tudo que utilizou para produzir seu objeto.
- Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e Prefeitura do Salvador, com aprovação prévia da FGM;
- Encaminhar à FGM, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com o quanto estabelecido na Chamada Pública n° 003/2020, bem como orientado pela FGM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-

2.2.3. teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

2.2.4. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

2.2.5. espaços de propriedade ou geridos por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade;

2.2.6. espaços de propriedade ou geridos por membros da Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização e do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020;

2.2.7. espaços de propriedade ou geridos por parentes em até 3º (terceiro) grau, ascendentes, descendentes e colaterais dos membros da Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização e do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020;

2.2.8. espaços de propriedade ou geridos por servidor público do Município de Salvador;

2.2.9. espaços de propriedade ou geridos por membro de órgão de direção ou administração do Município de Salvador ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;

2.2.10 espaços de propriedade ou geridos por empresas públicas de qualquer esfera do poder público.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O cadastro será realizado exclusivamente pela internet, no Mapa Cultural de Salvador, no endereço eletrônico www.cadastromapacultural.salvador.ba.gov.br.

3.1.1. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o requisitante deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema, documento que assegura o recebimento do cadastro pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à inscrição da proposta.

3.1.2. Caso o cadastro não seja confirmado pelo sistema com a emissão do registro, o mesmo não foi efetuado, situação em que o requisitante deverá realizar nova inscrição. A FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.2. O período de inscrição será do dia 30 de setembro a 14 de outubro de 2020.

3.2.1. As inscrições se encerrarão impreterivelmente às 23h59min do dia 14 de outubro de 2020.

3.3. O período de inscrição é improrrogável, devido ao prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.017/2020 para pagamento do subsídio, bem como ao caráter emergencial da ação.

3.4. Para o cadastramento, deverão ser preenchidas informações referentes a:

3.4.1. Identificação do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa cultural e do representante legal;

3.4.2. Atuação no setor cultural;

3.4.3. Tipo de espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa culturais;

3.4.4. Situação do local onde o espaço, a instituição, a organização comunitária ou a empresa funciona e/ou desenvolve as atividades culturais;

3.4.5. Capacidade de atendimento de público/beneficiário por atividade;

3.4.6. Média mensal de atendimento de público/beneficiário entre os meses de setembro/2019 a fevereiro/2020;

3.4.7. Forma predominante de acesso do público/beneficiário às atividades;

3.4.8. Desenvolvimento de atividades culturais que atendam as ZEIs (Zonas Especiais de Interesse Sociais);

3.4.9. Prestação de atendimento a áreas de vulnerabilidades social, comunidades rurais e/ou tradicionais e minorias sociais;

3.4.10. Acessibilidade do espaço cultural ou das atividades realizadas pela empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural;

3.4.11. Faturamento/receita do espaço cultural, empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural referente ao período de janeiro a dezembro de 2019;

3.4.12. Quantidade de funcionários contratados formalmente de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo espaço, empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural;

3.4.13. Conta bancária para depósito do benefício ao espaço, empresa, instituição, organização comunitária ou cooperativa cultural da mesma titularidade do requisitante;

3.4.14. Valor do subsídio solicitado;

3.4.15. Pactuação do uso do subsídio/itens de despesas a serem pagas;

3.4.16. Proposta de bem ou serviço, economicamente mensurável, a ser oferecido como contrapartida.

3.5. Para comprovação das informações prestadas no item 3.4, os requisitantes devem anexar os seguintes documentos:

3.5.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovante da constituição jurídica do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa ou empresa, quando representado por pessoa jurídica;

3.5.2. Contrato Social ou Estatuto ou comprovante da finalidade cultural e da representação legal do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/empresa, com o devido registro em órgão público ou cartório, quando representado por pessoa jurídica;

3.5.3. Ata de Eleição e/ou Posse do representante legal com o devido registro em órgão público ou cartório, no caso de instituição sem fins lucrativos;

3.5.4. Declaração assinada pelos integrantes do grupo/coletivo, comprovando a finalidade cultural e indicando o representante do espaço, quando representado por grupo/coletivo;

3.5.5. Declaração assinada pelo responsável pelo espaço, comprovando a finalidade cultural e a representação do espaço, quando representado por pessoa física;

3.5.6. RG do representante do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/coletivo/empresa;

3.5.7. CPF do representante do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/coletivo/empresa;

3.5.8. Comprovante de endereço da sede do espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/empresa;

3.5.9. Comprovante de endereço do representante espaço/instituição/organização comunitária/cooperativa/coletivo/empresa;

3.5.10. Comprovante de inscrição e respectiva homologação num dos seguintes cadastros, quando for o caso:

a) Cadastro Estadual de Cultura;

b) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

f) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes nas unidades da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº Federal 14.017 de 29 de junho de 2020.

3.5.11. Currículo, portfólio e/ou outros documentos comprobatórios da finalidade cultural - recortes de jornal, imagens.

3.6. Os requisitantes que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) e que desejarem concorrer à reserva de vagas de 30%, deverão declarar expressamente no campo específico do cadastro, e anexar, além dos respectivos documentos descritos no item 3.5 desta Chamada: 1 (uma) imagem colorida do documento de identificação, frente e verso; 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco) e 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco), para fins de publicização e possível análise da Comissão de Heteroidentificação.

3.6.1 Em se tratando de Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos ou de Coletivo, devem ser enviadas as imagens do representante autodeclarado negro - preto ou pardo.

3.6.2 Os arquivos contendo os documentos correspondentes ao item 3.6, deverão estar nas extensões JPG, JPEG ou PNG e dimensões máximas de 2 MB (megabytes) por arquivo.

3.6.3. As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, observando recomendações de responsabilidade do requisitante: a) que o fundo da foto seja branco; b) que o requisitante esteja com a postura correta e com a coluna bem alinhada; c) que o requisitante não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida; d) que o requisitante não esteja usando óculos, boné, touca e similares; e) que o requisitante não esteja usando qualquer tipo de maquiagem.

3.6.4. O requisitante que se autodeclarar negro concorda com a publicização nos sítios da FGM das fotografias disponibilizadas no cadastro, pelo prazo de 120 dias após a publicação de que trata o item 7.4, após o que os arquivos permaneceram armazenados pela FGM, para fins de comprovação

e controle da sociedade civil e de verificação da Comissão de Heteroidentificação.

3.7. Além do preenchimento de informações relacionadas ao cadastro, conforme o item 3.4, e de anexar os documentos listados no item 3.5, observando-se, também, o item 3.6 no caso de autodeclarantes negros, os requisitantes deverão assinalar, no ato do cadastramento, as seguintes declarações e informações adicionais:

3.7.1. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.2. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural, NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.3. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.4. DECLARO que o Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT e SENAR), conforme vedação prevista no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.5. DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço / Instituição / Organização Comunitária / Cooperativa / Empresa Cultural e que solicitei apenas este benefício em todo território nacional, não havendo, portanto, a possibilidade de recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.6. DECLARO que estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020;

3.7.7. DECLARO que estou ciente que deverei realizar contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis nos termos propostos, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 32.873/2020;

3.7.8. DECLARO ser negro(a), de cor preta ou parda, e confirmo o interesse em concorrer à reserva de 30% (trinta por cento) dos subsídios do inciso II, Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os critérios constantes nesta Chamada e CONCORDO com a publicização das fotografias disponibilizadas no cadastro, para fins de comprovação e controle da sociedade civil e verificação da Comissão de Heteroidentificação.

3.7.9. DECLARO que estou ciente e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como para atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio;

3.7.10. DECLARO que estou ciente de que, caso as informações e/ou os documentos por mim apresentados não sejam verdadeiros, estarei praticando os crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

3.7.11. DECLARO que estou ciente que, ao preencher o cadastro, solicito à FGM o subsídio de que trata o inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, definindo o valor conforme a faixa especificada no item 6.1 desta Chamada.

3.8. A falta de qualquer informação e/ou documento dentre aqueles listados nos itens 3.4, 3.5 e 3.7 e, no caso de requisitantes autodeclarados negros, também no item 3.6, implicará na inabilitação do cadastro.

3.9. Para o cadastramento, deverão ser apresentados documentos em formato PDF e imagens em formato JPG, JPEG ou PNG.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 Caso a quantidade de requisitantes seja superior aos quantitativos previstos no item 6.1, e considerando a limitação do recurso disponível, a Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização classificará as inscrições obedecendo os seguintes critérios de pontuação:

CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO		
ITEM	CRITÉRIOS	PESO	30	50	100

CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO		
I	Localização do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa em área de maior vulnerabilidade social	3			Localizados em bairros nas Zonas Especiais de Interesse Social do Município de Salvador - ZEIS
II	Localização do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa em área de maior vulnerabilidade social incluindo comunidades rurais e/ou tradicionais	3			Localizados em comunidades rurais e/ou tradicionais (quilombos, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)
III	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para pessoas negras	2			Desenvolve projetos e atividades para pessoas negras
IV	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para mulheres	2			Desenvolve projetos e atividades para mulheres
V	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para LGBTQIA+	2			Desenvolve projetos e atividades para LGBTQIA+
VI	Espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa que comprove o desenvolvimento de projetos e atividades para pessoas com deficiência	2			Desenvolve projetos e atividades para pessoas com deficiência
VII	Tempo de atuação do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa na cena cultural soteropolitana	1	até 12 meses	de 12 meses e 1 dia a 60 meses	acima de 60 meses
VIII	Faturamento / receita do espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa referente a 2019	1	até R\$81.000,00/ano	de R\$81.000,01 até R\$360.000,00/ano	acima de R\$360.000,00 / ano
IX	Média mensal de atendimento de público/beneficiário entre os meses de setembro/2019 a fevereiro/2020	1	até 320	de 321 até 600	acima de 600

4.2 Como critério de desempate devem ser observados, nesta ordem:

4.2.1. maior pontuação obtida nos itens I, II e IX do item 4.1 sucessivamente

4.2.2. tempo de atuação na cena cultural soteropolitana;

4.2.3. sorteio público fiscalizado pelo Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, a ser realizado virtualmente.

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão inseridos na Unidade Orçamentária: 543002 Fundação Gregório de Mattos - FGM, Dotação

Orçamentária: 13.122.0002.263020 Enfrentamento à Pandemia do Covid-19, Fonte de Recurso: 0.1.09 - Outras Fontes - Tesouro.

5.2. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será de R\$ 9.590.000,00 (nove milhões quinhentos e noventa mil reais).

6. DO VALOR DAS PARCELAS DO SUBSÍDIO

6.1. O pagamento dos valores para cada faixa, com suas respectivas parcelas e com reserva de 30% (trinta por cento) dos subsídios aos requisitantes autodeclarados negros, fica estabelecido da seguinte forma:

Faixa	Valor da Parcela (R\$)	Quantidade de Parcela(s)	Quantidade de Subsídios para Ampla Concorrência	Quantidade de Subsídios Reservados para Requisitantes Auto declarados Negros	Valor Total (R\$)
6.1.1.	5000	2	391	168	5.590.000
6.1.2	10000	2	140	60	4.000.000

6.2. Caso haja insuficiência de demanda em uma das faixas estabelecidas no item 6.1, caberá ao Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 realizar o remanejamento para outra faixa.

6.3 Os subsídios reservados aos requisitantes autodeclarados negros atendem a cota de 30% (trinta por cento) dos pagamentos previstos nesta Chamada, conforme descrito no item 6.1. Em caso de insuficiência de demanda de inscrição com autodeclaração ou por inadequação às exigências da Chamada, os subsídios serão destinados à ampla concorrência podendo contemplar os demais requisitantes com estrita observância da ordem geral de classificação.

6.4. O pagamento do subsídio previsto nesta Chamada será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do requisitante contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o projeto.

6.5. Os saldos do subsídio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.6. A movimentação da conta corrente vinculada ao subsídio não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.

6.7. A utilização dos recursos deve se dar, necessariamente, nos termos estabelecidos nesta Chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS

7.1 Findo o prazo para o cadastramento, será verificado, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis, se foram apresentadas todas as informações e documentos exigidos e, identificada a existência de erros formais no cadastro, a Comissão considerará os cadastros pendentes e admitirá o saneamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

7.1.1 Entende-se por erros formais, nos termos do item 7.1, informações e/ou documentos apresentados de forma distinta da exigida, mas com os objetivos ou finalidades atingidas.

7.2 O saneamento dos erros formais será realizado através de solicitação enviada para o endereço eletrônico mapacultural@salvador.ba.gov.br, contendo as informações e/ou documentos da forma correta, e informando nome completo do requisitante.

7.3 Ultrapassada a fase de saneamento de erros formais, os cadastros homologados ainda terão verificada a sua elegibilidade pela Comissão, nos termos do §5º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, por meio de consulta ao DATAPREV, além de outras bases de dados, após o que será publicada no Diário Oficial do Município pelo presidente da FGM a relação dos beneficiários que estarão aptos a receber o subsídio mensal.

7.4 O prazo para homologação dos beneficiários será de até 07 (sete) dias úteis, após decorrido o prazo de saneamento de erros formais.

7.5 A FGM divulgará em seus sítios eletrônicos a relação de beneficiários autodeclarados negros, juntamente com as imagens previstas no item 3.6.

7.6 Os cadastros que não apresentarem todas as informações e/ou documentos exigidos, bem como aqueles em que houve erro formal não saneado tempestivamente, não serão homologados.

7.7 Ficarão impedidos de receber o subsídio os inscritos no Mapa Cultural que não tiveram seus cadastros homologados.

8. DOS SUBSÍDIOS DESTINADOS PARA NEGROS

8.1 É reservado, ao requisitante autodeclarado negro, 30% (trinta por cento) dos subsídios, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do Art. 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o requisitante observar, também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta Chamada, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta Chamada.

8.2. Para efeitos do previsto nesta Chamada, considera-se negro aquele que assim se autodeclarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.3. O requisitante, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos subsídios reservados aos candidatos negros.

8.4. A declaração é facultativa, ficando o requisitante submetido às regras gerais estabelecidas nesta Chamada, caso não opte pela reserva de subsídios.

8.5. O requisitante autodeclarado negro que pretende concorrer aos subsídios reservados deverá, sob as penas da lei, declarar expressamente no campo específico do cadastro.

8.6. O requisitante que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer aos subsídios destinados aos autodeclarados negros poderá cancelar sua inscrição realizando uma nova que automaticamente invalidará a primeira, desde que obedeça ao período destinado às inscrições.

8.7. O requisitante autodeclarado negro participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais requisitantes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta Chamada.

8.8. Os requisitantes destinatários da reserva de subsídios a autodeclarantes negros concorrerão também aos subsídios destinados à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso aos subsídios reservados.

8.9. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia acerca de possíveis fraudes, referentes à autodeclaração, com encaminhamento para o email mapacultural@salvador.ba.gov.br, tendo escrita no assunto a palavra DENÚNCIA.

8.10. No caso de denúncia ou eventual identificação de fraude, serão consideradas as características fenotípicas do requisitante autodeclarado negro relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas, pela Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do poder público e da sociedade civil.

8.10.1. Em caso de denúncia ou identificação de fraude, a Comissão de Heteroidentificação irá realizar o procedimento de forma digital, publicando convocação no Diário Oficial do Município e outros canais e enviando, através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, os detalhes para a realização da verificação.

8.10.2. O não atendimento do requisitante à convocação para a realização do procedimento de verificação, em caso de denúncia ou identificação de fraude, implicará automaticamente na sua



desabilitação e na obrigatoriedade da devolução dos valores referentes ao subsídio, caso já tenha recebido.

8.10.3 A Comissão de Heteroidentificação é soberana quanto à decisão no processo de verificação das características fenotípicas do requisitante autodeclarado negro.

8.11. Em caso de invalidação da autodeclaração racial dos candidatos cotistas impugnados, será selecionado o próximo requisitante da lista de cotistas, a fim de que os valores inicialmente reservados para as cotas raciais permaneçam beneficiando candidatos negros, salvo insuficiência de demanda.

8.12. Detectada a falsidade da autodeclaração, o requisitante, ainda que já tenha recebido o subsídio, ficará sujeito à devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.13. Considerando a adoção de medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública em função da pandemia do novo coronavírus, fica dispensado da averiguação presencial para autodeclaração o requisitante autodeclarado negro que optar em concorrer pela reserva dos subsídios.

9 A NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO

9.1. Após a homologação dos cadastros, respeitadas as condições previstas no item 5.2 desta Chamada, a FGM publicará o resultado, divulgando os requisitantes que foram considerados aptos/habilitados a receber o subsídio, no Diário Oficial do Município de Salvador.

9.2. Após a publicação do resultado, será emitida a respectiva nota de empenho a cada um dos espaço / instituição / organização comunitária / cooperativa / empresa culturais que fizerem jus ao recebimento.

9.3. O pagamento será efetuado por lotes, obedecendo os critérios de classificação estabelecidos pelo item 4.

9.4. O pagamento do subsídio previsto nesta Chamada será efetuado em conta corrente ou poupança zerada, em nome do requisitante contemplado, pessoa física ou jurídica, em qualquer agência bancária, desde que seja de uso exclusivo para o projeto.

9.5. Os saldos do subsídio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.6. A movimentação da conta corrente vinculada ao subsídio não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.

9.7. A utilização dos recursos deve se dar, necessariamente, nos termos estabelecidos nesta Chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

10. DAS DESPESAS AUTORIZADAS

10.1. Nos termos do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do estabelecido nesta Chamada pela FGM, o espaço, instituição, organização comunitária, cooperativa e empresa cultural poderá utilizar o recurso para arcar com as seguintes despesas:

10.1.1. manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço:

- a) água;
- b) energia elétrica;
- c) telefone;
- d) internet;
- e) transporte;
- f) aluguel;
- g) vigilância;
- h) limpeza;
- i) desinsetização.

10.1.2. adequação do espaço aos protocolos sanitários estabelecidos em função da prevenção

e controle da pandemia, necessários ao funcionamento, podendo ser admitida reforma ou adequação do espaço, desde que seja demonstrado que são necessárias e indispensáveis para o desenvolvimento da atividade cultural;

10.1.3. gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização, exceto aqueles beneficiados pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituído pela Lei nº 14.020/2020;

10.1.4. material de consumo necessário ao funcionamento (expediente, suprimento de informática, limpeza, água mineral, descartáveis, vedado equipamentos);

10.1.5. locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares;

10.1.6. locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;

10.1.7. manutenção de sistemas, aplicativos e afins;

10.1.8. manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de uso essencial à realização das atividades culturais;

10.1.9. contribuição sindical, cartorária, impostos, tributos e encargos sociais devidos durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

10.2. As compras e contratações feitas com os recursos do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 deverão obedecer os princípios da:

10.2.1. economicidade;

10.2.2. publicidade;

10.2.3. probidade;

10.2.4. moralidade;

10.2.5. impessoalidade.

10.3. Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos de forma individualizada, correspondendo ao valor exato da cobrança, devendo acontecer exclusivamente por transferência bancária ou pagamento eletrônico de boleto.

10.4. As despesas de que trata o item 10.1, serão consideradas entre o período de 1º de junho a 31 de dezembro/2020, desde que devidamente comprovadas.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em articulação e planejamento definido com a FGM.

11.2. Conforme previsto pelo §5º do Art.6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a proposta de contrapartida deve ser apresentada no ato do cadastramento no Mapa Cultural de Salvador e deverá descrever as atividades a serem realizadas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de forma a atender o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do subsídio recebido.

11.3. Os espaços, instituições, organizações comunitárias, cooperativas e empresas culturais deverão realizar as atividades de contrapartida em articulação e planejamento definido previamente com a FGM, assegurando a devida divulgação para o público a ser contemplado.

11.4. As atividades de contrapartida a serem realizadas deverão respeitar a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus, em vigência no momento da sua execução.

11.5. As atividades de contrapartida direcionadas aos alunos de escolas públicas deverão seguir o calendário escolar estabelecido pelas secretarias de educação.

11.6. As atividades de contrapartida realizadas em espaços públicos deverão seguir a legislação municipal no que tange à cessão de uso.

11.7. Caso a contrapartida não seja prestada ou seja prestada de forma parcial, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega nos termos pactuados, sob pena de ser exigida a devolução do valor correspondente à contrapartida estabelecida, além da adoção de outras medidas, como inscrição em dívida ativa.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para pagamento das despesas estabelecidas no item 10.1 da presente Chamada, as quais são necessárias à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.2. Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor, juntado, ainda, a cópia dos respectivos documentos, bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

12.3. O extrato da conta deve conter toda a movimentação financeira do subsídio, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

12.4. São documentos admissíveis para comprovar os gastos na prestação de contas:

12.4.1. nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

12.4.2. recibo de pagamento a autônomos (RPA), com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, com a devida assinatura;

12.4.3. outros recibos de pagamentos para pessoa física;

12.4.4. guias de recolhimento de impostos e contribuições, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

12.4.5. boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento;

12.4.6. faturas de serviços de consumo, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

12.4.7. comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

12.5. Os recursos não utilizados pelo beneficiário deverão ser revertidos ao Município mediante transferência do saldo da conta bancária do subsídio, devendo ser demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A prestação de contas deverá ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

13.1. São obrigações do beneficiário:

13.1.1. utilizar o subsídio para gastos com as despesas previstas no item 10, necessárias à manutenção da atividade cultural;

13.1.2. executar as atividades de contrapartida previstas no item 11 desta Chamada em conformidade com a proposta apresentada no ato do cadastramento;

13.1.3. zelar pela boa e completa realização das atividades de contrapartida;

13.1.4. arcar integralmente com os custos da realização das atividades de contrapartida;

13.1.5. comunicar à FGM qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das atividades desenvolvidas;

13.1.6. acatar as recomendações da FGM quanto às regras de comunicação e publicação das atividades de contrapartida previstas no item 11 desta Chamada;

13.1.7. respeitar o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus;

13.1.8. zelar pela boa e completa execução das atividades, nos termos que for estabelecido com a FGM.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

14.1. São obrigações da FGM:

14.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições desta Chamada, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

14.1.2. efetuar o pagamento do subsídio de acordo com as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.873/2020 e nesta Chamada;

14.2. orientar os beneficiários sempre que necessário;

14.3. verificar o cumprimento da contrapartida prevista no item 11 desta Chamada e adotar as providências necessárias para garantir a boa execução das atividades.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A infringência de qualquer dos itens desta Chamada ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento, bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais, estaduais e federais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Informações ou esclarecimentos de dúvidas sobre esta Chamada poderão ser obtidos pelo e-mail mapacultural@salvador.ba.gov.br.

16.2. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

16.3. Para efeito de contagem de prazos legais, serão considerados dias úteis os dias compreendidos entre a segunda e a sexta-feira, com exceção dos feriados e pontos facultativos.

16.4. Os casos omissos serão deliberados pelo presidente da Fundação Gregório de Matos, considerando parecer do Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização dos recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 e/ou a Comissão de Habilitação, Acompanhamento, Controle e Fiscalização.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Salvador para dirimir dúvidas referentes a esta Chamada, bem como solução para questões administrativas e jurídicas, caso ocorram.

Salvador, 25 de setembro de 2020.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.